

**PARECER N°:** 0606.015/2024 - TA/CGM

**PREGÃO**

**ELETRÔNICO:** 097/2022.

**INTERESSADO:** PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA E NORTE COMERCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA.

**ASSUNTO:** ANÁLISE ACERCA DO 4º TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 22-1223-002, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE PRODUTOS QUÍMICOS PARA SANEAMENTO DA CIDADE DE ALTAMIRA/PA.

---

**PARECER TÉCNICO - CONTROLE INTERNO**

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio de servidor nomeado a exercer o cargo de Controlador Geral (**Decreto n° 3338/2024**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Trata-se da análise deste setor de Controle Interno quanto ao **4º Termo Aditivo do Contrato Administrativo n° 22-1223-002**, do Pregão Eletrônico SRP n° 097/2022, celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTAMIRA** e a empresa **NORTE COMERCIO ENGENHARIA E LOCAÇÕES LTDA**, CNPJ N° 33.079.970/0001-83, que tem como objeto o aditivo de prazo do contrato supramencionado, ato esse fundamentado no artigo 57, II, §2º da lei n° 8.666/93; conforme ofício de solicitação n° 1005/2024 - SEMAF.

Após análise da Assessoria Jurídica manifestando-se favoravelmente ao pleito, parecer assinado pelo **Dr. Wagner Melo Ferreira - OAB/PA N° 22.484**, os autos foram encaminhados a este Controle Interno para manifestação acerca dos procedimentos até aqui adotados a fim de resguardar a Administração Pública por meio de

orientações preventivas, não adentrando na conveniência e oportunidade dos atos praticados.

É o breve relatório.

### **1. RAZÕES E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL TERMO ADITIVO:**

O Procedimento de Aditivo Contratual está regulado pela Lei de Licitação de nº 8.666 de 21 de junho de 1993, a qual institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do Art. 37, XXI, da Constituição Federal, normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

*Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:*

*II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses*

*§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.*

Desta forma, percebe-se que o contrato está ativo até a data **23/06/2024** e os procedimentos administrativos para a ocorrência da prorrogação contratual, ocorreram em tempo hábil, ou seja, antes do fim da vigência do contrato inicial.

Em análise, apresentada pelo Sr. Izan Lira Passos Secretário Municipal de obras, viação e infraestrutura de Altamira justifica-se a não prorrogação deste contrato pode acarretar enormes prejuízos para esta Secretaria no que tange para prestação do serviço de fornecimento de produtos químicos para saneamento na cidade de Altamira, é de suma importância evidenciar o grau de relevância do fornecimento do objeto supracitado para tratamento de água bruta e tratamento de esgoto sanitário, uma vez que, a ausência dos produtos pode incorrer na paralização do tratamento e deterioração da qualidade de entrega da água tratada e tratamento dos efluentes lançados no Rio Xingu. Podendo levar, tanto a deterioração da qualidade ambiental do rio, quanto a deterioração da saúde pública da população do município.

Quanto a documentação de qualificação fiscal e trabalhista juntada aos autos, verificou-se que seguiram em conformidade com os atos definidos pela Lei de Licitações e Contratos, princípios e demais legislações pertinentes à espécie, razão pela qual, este Controle Interno promoveu a autenticidade das certidões anexadas aos autos, além do mais, ficou demonstrada nos autos, a existência de Dotação Orçamentária, porém quanto a **Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual encontra-se "CASSADA"**.

Por fim, quanto a vantagem econômica da prorrogação, os procedimentos adotados até aqui pela gestão demonstram claramente a vantagem econômica em promover o aditamento do contrato pelo período de **24 de junho de 2024 até 23 de dezembro de 2024**.

## **2- CONCLUSÃO:**

Ante ao exposto, e, fundamentando-se sobremaneira no Parecer Jurídico assinado pelo **Dr. Wagner Melo Ferreira - OAB/PA N° 22.484**, no que tange a possibilidade de interpretação ampliativa da essência do caráter contínuo, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, porém com **RESSALVA**, quanto a **Certidão Negativa de Débitos Tributários com a Fazenda Estadual encontra-se "CASSADA", devendo o setor responsável promover posteriormente a juntada da devida certidão válida e autêntica ao processo, para somente assim seguir com a consequentemente formalização do 4° TERMO ADITIVO DE PRAZO DO CONTRATO N° 22-1223-002, do Pregão Eletrônico SRP n° 097/2022.**

Observando-se para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação dos referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Altamira (PA), 06 de junho de 2024.

---

**ESTEFANY LORRAINE DE SOUZA REIS**

Controladora Geral do Município de Altamira  
Decreto n° 3338/2024